REGULAMENTO (CE) N.º 187/1999 DA COMISSÃO

de 27 de Janeiro de 1999

que rectifica as versões em língua espanhola, grega, inglesa e portuguesa do Regulamento (CEE) n.º 1265/69 relativo aos métodos de determinação da qualidade aplicáveis ao açúcar comprado pelos organismos de intervenção

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) n.º 1785/81 do Conselho, de 30 de Junho de 1981, que estabelece a organização comum de mercado no sector do açúcar [1], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1148/98 da Comissão [2], e, nomeadamente, o n.º 6 do seu artigo 9.º,

Considerando que o Regulamento (CEE) n.º 1265/69 da Comissão [3] estabeleceu, no seu anexo, os métodos de determinação das características de qualidade do açúcar comprado pelos organismos de intervenção; que as versões em língua espanhola [4], grega [5], inglesa [6] e portuguesa [7] do regulamento e do seu anexo foram produzidas e publicadas posteriormente, quando da adesão do Reino Unido e da Irlanda, da Grécia e da Espanha e de Portugal; que as referidas versões linguísticas diferem das versões do texto nas outras línguas oficiais da Comunidade Europeia; que é, portanto, necessário introduzir as rectificações necessárias nas versões em língua espanhola, grega, inglesa e portuguesa;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão do Açúcar,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Nas versões em língua espanhola, grega, inglesa e portuguesa do anexo do Regulamento (CEE) n.º 1265/69, é introduzida a seguinte rectificação:

No ponto 1 da parte A, o nono parágrafo da rubrica «Aparelhagem» passa a ter a seguinte redacção:

«À temperatura exacta de 20 °C, esta solução N/5 000 de cloreto de potássio terá uma condutibilidade específica de 26,6 ± 0,3 $\mu S.cm^{-1}$, depois de deduzida a condutibilidade específica da água utilizada.».

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no sétimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 27 de Janeiro de 1999.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão

(1) JO L 177 de 1. 7. 1981, p. 4.
(2) JO L 159 de 3. 6. 1998, p. 38.
(3) JO L 163 de 1. 7. 1969, p. 1.
(4) Edição especial do Jornal Oficial, 1985, capítulo 3 (Agricultura), fascículo 3, p. 113.
(5) Edição especial do Jornal Oficial, 31 de Dezembro de 1980, capítulo 3 (Agricultura), fascículo 004, p. 188.
(6) Edição especial do Jornal Oficial, Dezembro de 1972, primeira série, 1969 (11), p. 305.
(7) Edição especial do Jornal Oficial, Dezembro de 1985, capítulo 3 (Agricultura), fascículo 3, p. 113.